

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2025**  
**(DO SR. NELSON BARBUDO)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que elevou as alíquotas do IOF de forma abrupta e sem diálogo com os setores produtivos. Tal medida, de caráter claramente arrecadatório, distorce a finalidade original do IOF – que é atuar como instrumento de política econômica – e penaliza investimentos, o consumo e o desenvolvimento econômico nacional.

Segundo reportagem do Estadão, o aumento repentino do IOF poderá afetar duramente pequenas e médias empresas, elevando o custo de crédito e reduzindo margens de lucro. Especialistas, como o economista Alexandre Schwartsman, ressaltam que “a elevação do IOF tende a encarecer empréstimos sem necessariamente produzir ganhos macroeconômicos relevantes”. Já a IstoÉ Dinheiro destaca que a medida atinge em cheio investimentos externos e operações de câmbio de empresas que operam com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258870220100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo



importação e exportação, afetando diretamente a competitividade do país.

Além disso, em artigo no Diário do Poder, o jornalista Cláudio Humberto aponta que o governo poderá arrecadar até R\$ 12,2 bilhões a mais, valor que será subtraído diretamente da atividade econômica. Trata-se de mais um ônus para quem produz, investe e consome no Brasil.

A medida também gera insegurança jurídica e instabilidade fiscal, na medida em que modifica repentinamente regras sensíveis à previsibilidade do mercado, dificultando o planejamento empresarial. Neste sentido, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.466 é essencial para resguardar o equilíbrio do ambiente de negócios, proteger o cidadão contribuinte e defender o desenvolvimento sustentável do país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de extrema urgência e relevância.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal **NELSON BARBUDO**  
PL/MT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258870220100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo



\* C D 2 5 8 8 7 0 2 2 0 1 0 0 \*